



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP
Gabinete - SEGEP-GAB

Ofício nº 1398/2026/SEGEP-GAB

Aos Senhores:

Titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

Assunto: Orientações acerca da aplicação da Lei Complementar n. 1.321 – Cômputo de tempo de serviço para fins de licença por assiduidade.

Prezados Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente, esta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP informa que foi publicada a **Lei Complementar n. 1.321, de 10 de março de 2026 (70020985)**, sancionada pelo Exmo. Sr. Governador Marcos José Rocha dos Santos, a qual dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado pelos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, para fins de Licença por Assiduidade.

Nos termos do art. 1.º da referida Lei Complementar, fica autorizado o cômputo do tempo de serviço prestado pelos servidores no período da calamidade pública, desde que comprovada a continuidade da prestação do serviço inerente ao cargo, inclusive com possibilidade de contagem de períodos pretéritos que se enquadrem na hipótese legal.

Dessa forma, com a promulgação da norma estadual, restam **reconhecidos os direitos funcionais relacionados ao cômputo do referido período para fins de licença por assiduidade**, observadas as disposições legais aplicáveis e a verificação administrativa quanto à efetiva continuidade da prestação do serviço.

Todavia, cumpre-nos esclarecer-lhes que os **eventuais reflexos de natureza orçamentária e financeira decorrentes da aplicação da referida legislação são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras**, as quais deverão observar, no âmbito de sua atuação, as normas de planejamento, de execução orçamentária e de responsabilidade fiscal vigentes, bem como os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Assim, compete às unidades administrativas proceder à análise individualizada dos casos, bem como adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias, caso aplicável, em conformidade com suas competências institucionais.

A título de informação, anteriormente o período foi congelado de 20/05/2020 até 31/12/2021; desta forma temos o computo a ser acrescido de **583 (quinhentos e oitenta e três) dias**, equivalente a 1 ano, 7 meses e 8 dias.

A SEGEP permanece à disposição para prestar orientações de caráter técnico relacionadas à gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, **Superintendente**, em 11/03/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70021013** e o código CRC **71AF8DEA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0031.001168/2026-12

SEI nº 70021013